ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 281 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Loteamento JARDIM BELA VISTA, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "JARDIM BELA VISTA", de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, localizado nesta cidade, contendo 06 (seis) quadras, de acordo com a Planta anexa, com detalhamento completo, na forma abaixo:

I - QUADRA Nº 01, com 24 (vinte e quatro) lotes;

II - QUADRA Nº 02, com 36 (trinta e seis) lotes;

III - QUADRA Nº 03, com 34 (trinta e quatro) lotes;

IV - QUADRA Nº 04, com 30 (trinta) lotes;

V - QUADRA Nº 05, com 09 (nove) lotes;

VI - QUADRA Nº 06, com 11 (onze) lotes.

Art. 2º - Os lotes constantes no loteamento a que se refere o artigo anterior, serão destinados a construção de obras públicas e / particulares.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de lotes a pessoas, que necessitem de construir uma casa própria mediante requerimento da pessoa interessada.

Parágrafo Único - Caso o lote requerido não seja iniciada sua construção no prazo de 06 (seis) meses, será este revertido ao patrimônio Municipal, não sendo permitido sua negociação com terceiros / quer seja através de venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação.

Art. 4º - A cada pessoa interessada só será permitida a doação de um lote.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 5º - As construções de casas residenciais nos lotes a que se refere ao Loteamento aprovado por esta Lei, obedecerão as normas de construção e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Por cada lote requerido a Prefeitura Municipal / cobrará uma Taxa de CR$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), que servirá para cobertura das despesas administrativas, alusivas ao loteamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada (PB) Em, 02 de Dezembro de 1991.

- RAIMUNDO DOIA DE LIMA -

Prefeito